



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº. 844/2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes — FME de Conceição de Ipanema, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados, com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º - O FME vincula-se à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.

Art. 2º - São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município,

II - repasses financeiros oriundos da União ou do Estado de Minas Gerais;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento do esporte e do lazer no município;

IV - patrocínios, contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios, legado e doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao FME;

V - recursos provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação — IMCS / Critério Esportes, repassados pelo Estado de Minas Gerais;

VI - recursos oriundos de incentivos fiscais concedidos pelo município.

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FME,

VIII - outros recursos a ele destinados.

§ 2º - Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º - 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

§ 4º - Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

Art. 3º - A gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos do Fundo de que trata o art. 2º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, a qual cabe:

I - apresentar anualmente as diretrizes e o plano de aplicação dos recursos do FME;

II - acompanhar a arrecadação e recolhimento de receitas ao FME;

III - aplicar os recursos de acordo com as diretrizes que serão estabelecidas conforme o previsto no inciso I deste artigo,

IV - selecionar, acompanhar e avaliar os programas e projetos de pessoas jurídicas apoiados com recursos do FME;

V - realizar periodicamente a prestação de contas do FME;

VI - propor medidas de aprimoramento de captação, gestão e execução de recursos do FME, visando a consecução da política de esporte e lazer do município.

Art. 4º - Fica assegurada ao FME autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O FME será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 6º - O gestor do FME obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 7º - O FME integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 9º - O saldo positivo do FME de Conceição de Ipanema apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema /MG, 17 de dezembro de 2019.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal